

REGULAMENTO

COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA DA EMBRAPII

Aprovado pelo Conselho de Administração em 02/08/2019, na sua 20ª Reunião Ordinária.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. O Comitê de Conduta Ética tem por finalidade assessorar a administração superior da EMBRAPII na promoção, aplicação e aprimoramento das boas práticas de conduta ética na instituição, e será regulado por este Regimento, bem como pelo Código de Conduta Ética, Regimento Interno, Estatuto e legislação pertinente.

Parágrafo único. O Comitê será autônomo e de caráter propositivo e deliberativo, com a função de orientar e aconselhar a direção, o público interno e demais profissionais no tratamento de questões éticas relacionadas às pessoas, ao patrimônio e à imagem da EMBRAPII, devendo ainda deliberar sobre condutas questionáveis do ponto de vista ético, aplicando as sanções cabíveis.

Art. 2. O Comitê deverá apurar, na forma deste regimento, as denúncias e consultas feitas através do Canal de Ética, por encaminhamento do Comitê de Gestão de Riscos e Compliance, ou por comunicação direta de qualquer profissional.

Art. 3. O Comitê abrange todas as ações que envolvam colaboradores - com ou sem vínculo empregatício - e dirigentes, ou ainda a imagem da EMBRAPII.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 4. O Comitê será composto por três membros, escolhidos entre os colaboradores do quadro da EMBRAPII e nomeados por ato da Diretoria.

§ 1º Não poderão integrar o Comitê membros do Conselho de Administração e diretores da EMBRAPII.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º Em caso de vacância, por qualquer hipótese, a Diretoria indicará novo membro ao Comitê.

Art. 5. A atuação no âmbito do Comitê não enseja qualquer remuneração adicional para os seus membros e os trabalhos desenvolvidos são considerados de caráter relevante à EMBRAPII.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Art. 6. Compete ao Comitê de Conduta Ética, dentre outras atribuições que possam ser atribuídas pela Diretoria

I - atuar como instância consultiva dos diretores, dos demais dirigentes e dos colaboradores;

II - responder a consultas que lhes forem dirigidas, envolvendo dúvidas ou casos omissos na aplicação do Código de Conduta;

III - receber denúncias contra colaboradores ou dirigentes por suposto descumprimento do Código de Conduta Ética;

IV - dar conhecimento ao Diretor-Presidente de eventuais denúncias que forem encaminhadas ao comitê.

V - apurar, em razão de denúncia, condutas que possam configurar descumprimento do Código de Conduta Ética;

VI – instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento do Código de Conduta Ética;

VII - convocar colaboradores e parceiros a prestar informações necessárias à apuração de denúncias;

VIII - requisitar informações, documentos e suporte técnico, administrativo e jurídico da EMBRAP II, bem como a participação de colaboradores em suas reuniões, visando ao cumprimento de suas atribuições;

IX – requisitar informações de colaboradores e parceiros;

X – aplicar a pena de censura ética e, nos demais casos, recomendar à Diretoria as penalidades previstas neste Regimento a partir das violações do Código de Conduta Ética, em caso de descumprimento de princípios éticos ou do próprio Código de Conduta;

XI - realizar diligências, solicitar pareceres de especialistas e requisitar a outros órgãos documentos necessários à instrução do processo;

XII – decidir pelo arquivamento dos processos;

XIII – notificar as partes sobre suas decisões;

XIV – propor à Diretoria alterações ao Código de Conduta Ética e deste Regimento;

XV – dar publicidade de seus atos, observado os sigilos devido às denúncias e apurações de acordo com as normas vigentes;

XVI - mediar e conciliar situações que envolvam questões éticas para as quais o Código de Conduta Ética seja omissos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IX, quando a investigação de desvio de conduta recair sobre membro da Diretoria, a recomendação será diretamente direcionada ao Conselho de Administração da Entidade.

Art. 7. Aos membros do Comitê, compete, em conjunto, ou separadamente, a partir de sua convenção:

I – convocar as reuniões do Comitê;

II – representar o Comitê;

III – manifestar pela instauração de processo para apuração de denúncia relativa a violações na forma deste regimento;

IV – definir relator para os processos;

V – examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer e voto fundamentado;

VI – pedir vista dos autos para análise de matérias em deliberação;

VII – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

VIII – instruir as matérias submetidas à deliberação do Comitê;

IX – manter a guarda de processos depositados no Comitê;

X – autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos do Comitê.

Parágrafo único. Os membros do Comitê somente poderão emitir opinião sobre fatos que estejam em análise ou que possam vir a ser objeto de deliberação formal do Comitê no ambiente interno do Comitê.

CAPÍTULO IV

DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 8. São deveres do Comitê de Conduta Ética:

I – preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II – proteger a identidade do denunciante;

III – comparecer às reuniões do Comitê, devendo as eventuais ausências e afastamentos serem comunicadas aos demais membros;

IV – declarar aos demais membros eventuais impedimentos ou suspeição nos trabalhos do Comitê;

V – eximir-se de participar de reunião para atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;

VI – manter o sigilo sobre os assuntos tratados, processos, posicionamentos e votos dos membros do Comitê.

§ 1º Na hipótese do inciso III, os membros restantes deverão decidir, entre si, quem assumirá o caso em relatoria do membro do comitê ausente, ou aguardar seu retorno, caso o afastamento não seja prolongado.

§ 2º Em caso de falta ética comprovada por membro do Comitê, este deverá ser imediatamente afastado de suas funções, cabendo à Diretoria nomear membro *ad hoc* para promover a investigação da referida falta.

Art. 9. Dá-se o impedimento do membro do Comitê de Conduta Ética quando:

I – tenha interesse direto ou indireto no feito;

II – tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha, advogado ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV – se tratar de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 10. Ocorre a suspeição do membro quando:

I – se tratar de amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

II – no caso de credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 11. As denúncias serão encaminhadas pelo Comitê de Gestão de Riscos e Compliance, ou diretamente ao Comitê de Conduta Ética a partir do Canal de Ética (etica@embrapii.org.br).

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às denúncias envolvendo pessoas externas à EMBRAP II, inclusive.

Art. 12. O Comitê deverá se reunir trimestralmente ou conforme demanda, a partir da conveniência de seus membros, em caráter ordinário e, extraordinariamente a partir da convocação de qualquer um dos seus membros.

Art. 13. O Comitê definirá, entre os seus membros, aquele responsável pela elaboração da pauta das reuniões que deverá ser fechada até três dias antes da reunião.

Art. 14. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

Parágrafo único. O entendimento só será firmado após a manifestação dos três votos do Comitê evitando-se, de todas as formas, empate.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE FALTAS

Art. 15. As apurações de falta ética serão estabelecidas através das seguintes etapas:

- I – análise primária de admissibilidade;
- II – processo de investigação de conduta ética.

Art. 16. O Relator, na análise primária de admissibilidade, deverá observar as seguintes etapas:

- I – juízo de admissibilidade, compreendendo:
 - a) descrição da conduta;
 - b) indicação da autoria, caso seja possível;
 - c) apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde poderão ser encontrados
- II – análise documental sobre a plausibilidade da denúncia;
- III – pedido de esclarecimentos ao Representado;
- IV – proposta de acordo de ajustamento de conduta;
- V – decisão sobre a instauração de processo de investigação de conduta ética ou arquivamento da denúncia.

Parágrafo único. A proposta indicada no inciso IV atenderá às determinações do art. 19.

Art. 17. O processo de investigação de conduta ética respeitará as seguintes etapas:

- I – instauração;
- II – instrução compreendendo:
 - a) análise de provas documentais juntadas à denúncia ou apresentadas quando da instauração do processo;
 - b) oportunidade para o Representado apresentar novas razões;

c) demais provas que forem necessárias para resolução do caso.

III – relatório;

IV – deliberação do Comitê atendendo a alguma das hipóteses:

a) proposta de arquivamento do processo;

b) aplicação da pena de censura ética;

c) recomendação de suspensão ou demissão;

d) proposta de acordo de ajustamento de conduta.

§ 1º todas as decisões do comitê deverão ser devidamente fundamentadas com base no Código de Conduta Ética, demais regimentos e normativos da EMBRAPII e legislação pertinente.

§ 2º a recomendação de tratativas, incluindo suspensão, demissão ou rescisões contratuais será direcionada à diretoria colegiada, sendo encaminhada ao conselho de administração na hipótese de infração cometida por algum membro da diretoria.

§ 3º a proposta de acordo de ajustamento de conduta se processará na forma do art. X e dependerá de homologação pela diretoria colegiada, ou conselho de administração nas hipóteses de sua competência.

Art. 18. O processo de investigação de conduta ética será formalizado de acordo com o seguinte procedimento:

I – autuação do processo em ordem cronológica dos documentos, com carimbo específico, numeração e rubrica das páginas;

II – inserção de documentos no processo (juntada);

III – até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão o caráter de “reservado”.

IV – o denunciado terá assegurado o direito de conhecer o teor da acusação, bem como ter vista dos autos e cópia de documentos por meio de solicitação formal ao Comitê, mediante assinatura de termo de responsabilidade;

V – encerrada a apuração e realizadas todas as providências, o relator deverá determinar o arquivamento do procedimento.

§ 1º O representado poderá apresentar pedido de reconsideração dirigido ao próprio Comitê de Conduta Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º Sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos de natureza penal, civil ou administrativa, o Comitê encaminhará cópia dos autos, destacando a infração, ao Diretor-Presidente, para providências necessárias.

§ 3º A ementa mencionada no inciso V será publicada omitindo o nome dos envolvidos e de qualquer outro dado que permita a identificação. Na eventualidade de violação ética praticada por agente público cópia dos autos deverá ser encaminhada à Comissão de Ética Pública – CEP.

§ 4º Cópia definitiva que resultar em penalidade deverá constar dos assentamentos do órgão de controle de pessoal por três anos consecutivos de efetivo exercício, contados da data da última decisão do procedimento administrativo, salvo a prática de nova infração.

§ 5º O disposto no § 2º também se aplicará às infrações disciplinares no âmbito da EMBRAP II, devendo, em todos os casos, o representado notificado do encaminhamento ao Diretor-Presidente.

§ 6º Havendo dúvida sobre a competência do Comitê de Conduta Ética para apurar a infração, será facultada consulta ao jurídico da Entidade para dirimir tal questão.

Art. 19. A juízo do Comitê de Conduta Ética e mediante consentimento do Representado, poderá ser lavrado acordo de ajustamento de conduta.

§ 1º Lavrado o acordo de ajustamento de conduta o procedimento preliminar, ou o processo de investigação, ficará suspenso por até dois anos, a critério do Comitê, conforme o caso.

§ 2º Se até o final do prazo de sobrestamento o acordo for cumprido, será determinado o arquivamento do processo.

§ 3º Caso o acordo seja descumprido, o Comitê dará seguimento ao processo.

§ 4º As seguintes faltas não serão passíveis de acordo de ajustamento de conduta:

I - o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

X - desviar servidor público para atendimento a interesse privado;

XI - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII - apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

XIV - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XV - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Art. 20. Será facultado ao Representado, a qualquer momento do procedimento de apuração, constituir advogado para atuar em sua defesa.

CAPÍTULO VII DO PROCESSAMENTO DO FEITO NO ÂMBITO DO COMITÊ

Art. 21. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida ao Comitê, podendo ser protocolada:

I – por encaminhamento do Comitê de Gestão de Riscos e Compliance;

II – através do Canal de Ética no sítio da Instituição;

III – via correio eletrônico ou postal.

§ 1º O Comitê de Conduta Ética deverá manter atualizados, através de comunicação oficial, o endereço eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Na eventualidade da denúncia se processar pessoalmente a membro do Comitê, esta deverá ser reduzida a termo com a colheita de assinatura do denunciante.

§ 3º Será assegurado ao denunciante o recebimento da denúncia ou representação, por ele encaminhada.

Art. 22. Instaurado o processo de investigação de conduta ética, o Comitê de Conduta Ética notificará o representado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando

eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, a juízo do Comitê, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 23. O pedido de oitiva de testemunhas pelo investigado será justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de oitiva, quando:

- I – a justificativa for considerada improcedente pelo Comitê;
- II – o fato já estiver devidamente comprovado por outras provas;
- III – para a comprovação do fato não seja possível testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o representado formalize o pedido ao Comitê em tempo hábil.

Art. 24. O pedido de prova pericial deverá ser justificado pelo investigado, sendo lícito ao Comitê indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito.
- II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 25. O Comitê de ética elaborará o relatório na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas além dos documentos apresentados com a defesa prévia, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial.

Art. 26. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 27. Apresentadas ou não as alegações finais, o Comitê proferirá decisão.

CAPÍTULO VIII

GARANTIAS

Art. 28. Aos membros do Comitê de Conduta Ética são asseguradas as condições de trabalho necessárias para que sejam cumpridas as suas funções e para que o exercício das suas atribuições não lhes provoque qualquer prejuízo ou dano. Fica garantido o emprego dos membros enquanto

durar o mandato e por igual prazo após o seu término, salvo falta grave apurada, nas hipóteses de demissão por justa causa.

Art. 29. A EMBRAP II assegurará o custeio da defesa dos membros e ex-membros do Comitê, em processo administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de sua gestão.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro do Comitê deverão ser informados aos demais membros.

Art. 31. Quando restarem indícios, no curso da apuração, de que o denunciante usou de interesses escusos ou de má-fé na formulação da denúncia, contra ele será instaurado de ofício Procedimento Preliminar – PP.

Art. 32. O Comitê de Conduta Ética contará, sempre que entender necessário, com o apoio jurídico e técnico da EMBRAP II para o desempenho de suas atribuições.

Art. 33. Caberá ao Comitê dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno.

Art. 34. As situações omissas neste Regimento serão resolvidas por deliberação do Comitê.